

MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Mestrado em Ciências Ambientais e Saúde (MCAS) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) é regido pelo Estatuto e Regimento Geral, assim como pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC Goiás e pelo seu Regulamento Específico.

Artigo 2º - O MCAS da PUC Goiás tem por objetivo o aprimoramento técnico científico, a formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério superior e o desenvolvimento da capacidade criativa nas áreas que compõem o Programa, com enfoque especial aos problemas regionais e reger-se-á pelo presente Regulamento e Normas Pertinentes em vigor.

§ Único - O MCAS, com caráter interdisciplinar, compreenderá o nível de Mestrado e conferirá o título de Mestre em Ciências Ambientais e Saúde.

Artigo 3º - O MCAS será organizado em um conjunto harmônico de disciplinas e de outras atividades.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - O MCAS, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, funcionará sob a responsabilidade dessa unidade e contará com a participação de docentes de outras unidades da PUC Goiás e de outras instituições.

Artigo 5º - A administração das atividades do MCAS ficará a cargo de uma Coordenadoria Geral e do Coordenador do Programa de acordo com as atribuições do Regulamento Geral do Programa *Stricto Sensu* da PUC Goiás.

Artigo 6º - A Coordenadoria Geral será composta por todos os docentes vinculados ao programa e representação discente.

§ 1º - O representante discente e seu suplente deverão ser alunos regularmente matriculados no curso, eleitos pelos seus pares e com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º - A Coordenadoria Geral será dividida nas seguintes comissões:

I - Comissão Administrativa, composta por 3 (três) professores do programa e 1 (um) representante discente.

II - Comissão de Bolsas, composta por 3 (três) professores do programa e 1 (um) representante discente.

III - Comissão de Seleção, composta por 5 (cinco) professores do programa.

§ 3º - As Comissões serão compostas por membros do corpo docente, para atender às necessidades do programa. Os componentes das comissões serão escolhidos pela Congregação do MCAS e designados pelo coordenador do programa.

§ 4º - Outras comissões poderão ser criadas para atender as necessidades do programa.

Artigo 7º - A Coordenação será constituída por um coordenador e um Vice-Coordenador com mandato de 3 (três) anos, podendo seus membros ser reconduzidos por igual período, ou outra determinação, vinculada ao RGPPGSS da PUC Goiás.

§ **Único** - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão indicados pela Congregação do MCAS em lista tríplice entre seus membros, ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e nomeados pelo Reitor e pela Chancelaria da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás).

Artigo 8º - São atribuições da Coordenadoria Geral:

a) deliberar as alterações a serem introduzidas no Regulamento Específico do Programa, mediante aprovação da Congregação do MCAS, e sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;

b) aprovar a programação quanto à oferta de disciplinas, às atividades programadas, o edital, bem como o calendário, a elaboração, a publicação e às formas de ingresso;

c) aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e defesas de dissertação;

d) deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas pelos discentes na Instituição ou fora dela, respeitada a legislação federal;

e) decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, em casos excepcionais e justificados;

f) encaminhar ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa a lista tríplice para a nomeação, do Coordenador e Vice-Coordenador, pelo Reitor e Chancelaria;

g) reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador.

§ Único - A Coordenadoria poderá delegar às Comissões todas as atribuições e competências, à exceção das letras "a" e "f" do Artigo 8º.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias da Coordenadoria de Pós-Graduação terão a periodicidade dada pela necessidade.

§ Único - As reuniões serão convocadas, por escrito, pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenadoria, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 10º - A Coordenação é a unidade executiva do Programa e tem como atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir o regulamento do Programa em vigor;

b) acatar e executar as deliberações da Coordenadoria Geral;

c) convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria Geral;

d) representar o Programa;

e) designar membros para as Comissões, mediante a indicação pelos membros da Congregação do MCAS;

f) apreciar os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para as bancas dos exames de qualificação e defesas de dissertação;

g) supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas, administrativas e de bolsas do Programa;

h) elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos, bem como se responsabilizar pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao Programa;

i) adotar as demais medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa, representando-o quando necessário.

§ 1º - Aprovados os nomes dos docentes constantes da letra "f" deverão ser enviados ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa para emissão de Ato Próprio Designatório.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento for em caso definitivo.

§ 3º - Caso a vacância do cargo de coordenador ocorra dentro do primeiro ano de mandato, deverá ser realizado uma nova escolha para coordenador e Vice-Coordenador, de acordo com o Artigo 8º, Letra f.

Artigo 11º - São atribuições da Comissão Administrativa:

a) traçar as diretrizes e zelar pela execução do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Saúde;

b) organizar para cada período letivo o respectivo calendário e divulgá-lo;

c) organizar a relação anual de orientadores credenciados e suas respectivas linhas de pesquisa, considerando a avaliação bi (ou tri) anual do desempenho dos docentes, segundo os critérios da CAPES/MEC;

d) divulgar a disponibilidade de orientação de cada orientador anualmente, antes do processo seletivo;

e) apreciar e dar parecer sobre a mudança de orientador;

f) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a solicitação de credenciamento e reconhecimento de docentes para o Programa;

g) decidir sobre cancelamento extemporâneo de matrícula em disciplinas ou trancamento de matrícula, solicitado pelo discente;

h) decidir sobre o desligamento de discentes e prorrogação de prazos para a conclusão do curso;

i) analisar, reestruturar e propor a criação e extinção de disciplinas constantes na grade curricular do programa;

j) homologar os pareceres das demais comissões e bancas examinadoras;

k) submeter à Coordenadoria Geral modificações no presente regulamento.

Artigo 12º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

a) selecionar os bolsistas com base nos critérios das agências fomentadoras;

b) propor à Comissão Administrativa a substituição de bolsistas.

Artigo 13º - São atribuições da Comissão de Seleção:

a) tomar todas as providências necessárias ao processo de seleção de candidato ao Programa;

b) elaborar normas e critérios específicos para o processo seletivo do Programa;

c) elaborar o material de divulgação e o edital sobre o processo seletivo ao Programa;

d) analisar a documentação de inscrição dos candidatos e eliminar os não aptos;

e) analisar e avaliar os Currricula Vitae dos candidatos inscritos;

f) enviar à Coordenação a relação nominal dos candidatos aprovados.

Artigo 14º - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos, com atribuições definidas nesse Regulamento.

CAPÍTULO III - DO CURRÍCULO, DOS CRÉDITOS E DURAÇÃO DO CURSO

Artigo 15º - O MCAS em nível de mestrado terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula até a data de defesa da dissertação.

§ Único - Em casos excepcionais, por solicitação justificada do orientando e do orientador o prazo da conclusão do curso poderá ser prorrogado por até seis meses, além do estipulado no referido caput, desde que haja decisão favorável da Coordenadoria Geral.

Artigo 16º - A integralização dos créditos do Mestrado, far-se-á mediante a obtenção de no mínimo 33 (trinta e três) créditos, sendo 10 (dez) em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) em disciplinas optativas, 15 (quinze) na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento da dissertação e 5 (cinco) na orientação individual, além da apresentação da dissertação em sessão pública e sua aprovação por uma banca examinadora, totalizando 1.170 horas/aula/pesquisa.

Artigo 17º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas para aulas, seminários e as atividades de pesquisa, e 45 (quarenta e cinco) horas de atividades para o desenvolvimento da dissertação e orientação individual, sendo a oferta das disciplinas em função da demanda.

Artigo 18º - O aluno de mestrado poderá cursar disciplinas em outros Programas e/ou instituições podendo aproveitar até 4 (quatro) dos créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º - Para cursar disciplinas em outros programas e/ou instituições o aluno deverá encaminhar solicitação ao orientador, cujo mérito será julgado pela Coordenadoria Geral.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar à Coordenadoria Geral o aproveitamento dos créditos, incluindo a declaração de conclusão, devidamente acompanhada das ementas e programas das disciplinas.

§ 3º - Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos às disciplinas em que o aluno obteve conceito A, B ou equivalente.

§ 4º - O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela Coordenadoria Geral.

§ 5º - O aluno poderá cursar uma ou mais disciplinas didático-pedagógicas, num total de quatro créditos, em caráter optativo, mediante solicitação prévia ao orientador e aprovação pela Coordenação Geral e o cumprimento do disposto no Parágrafo 2º desse artigo.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE E DO ORIENTADOR

Artigo 19º - O corpo docente será constituído por professores da Pontifícia Universidade Católica de Goiás portadores do título de doutor ou livre-docente de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Poderão ser convidados a lecionar e participar da orientação, docentes e pesquisadores de outras instituições, a critério da Coordenaria.

§ 2º - Os critérios para a solicitação e o credenciamento de professores e/ou pesquisadores serão definidos em resolução própria, considerando o exposto no Artigo 11º, Letra d.

Artigo 20º - São atribuições do Corpo Docente:

- a) ministrar aulas, supervisionar atividades programadas, orientar, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos pós-graduandos;
- b) orientar trabalhos de dissertação quando escolhido para este fim, acompanhando o orientando durante toda a sua permanência no programa;
- c) estabelecer o plano de atividades para o orientando;
- d) prescrever tarefas de pesquisa para o orientando e, quando necessário, exigir atividades de nivelamento no respectivo curso de graduação;
- e) apresentar o pré-projeto de pesquisa do(s) orientando(s) à apreciação da Congregação do MCAS para a devida avaliação e aprovação;
- f) participar de Comissões ou similares para os quais foi eleito ou designado;
- g) participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa;

h) propor a criação, a reestruturação e a extinção de disciplinas, das quais é ou será Coordenador;

i) viabilizar junto às agências de fomento e de outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução dos projetos de dissertação;

j) acompanhar o trabalho de dissertação em todas as suas fases, podendo submeter à Coordenadoria, o pedido de cancelamento ou de substituição do mesmo;

k) sugerir nomes dos integrantes da Banca do Exame de Qualificação e/ou da Defesa da Dissertação, bem como a data e horário prováveis;

l) supervisionar o cumprimento das exigências feitas pelas bancas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação;

m) encaminhar à Secretaria do Programa, em tempo hábil, toda a documentação necessária para o controle acadêmico e aquelas oriundas de comissões, das quais exerce a presidência;

n) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa;

o) o orientador, a qualquer momento, poderá solicitar à Coordenadoria, a dispensa das funções de orientador de determinado pós-graduando, mediante requerimento justificado. O co-orientador só poderá substituir o orientador caso esse faça parte do quadro do MCAS.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Artigo 21º - Os alunos regularmente matriculados no MCAS da PUC Goiás integram o corpo discente da Instituição, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente.

Artigo 22º - O corpo discente será constituído por alunos regulares e extraordinários.

§ 1º - Serão alunos regulares aqueles que ingressaram no Programa pelas normas desse Regulamento.

§ 2º - Alunos extraordinários serão indicados pela Comissão Administrativa, com anuência da Coordenação, para aprovação da Coordenadoria depois do exame de proficiência em língua inglesa.

§ 3º - O aluno extraordinário poderá cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas optativas e ficará sujeito às normas exigidas para os alunos regulares.

§ 4º - A inscrição dos alunos extraordinários far-se-á sempre após o término do prazo estabelecido pela Coordenação, em cada período letivo, para matrícula dos alunos regulares e, condicionada ao aceite do professor responsável pela disciplina.

§ 5º - As disciplinas não poderão ser ministradas apenas para alunos extraordinários.

§ 6º - Alunos que ingressarem no Programa mediante exame de seleção, poderão, posteriormente, obter aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno extraordinário, para integralização curricular até o limite de 25 (vinte e cinco) por cento do total de créditos do curso, arredondados para mais até a soma do número de créditos de duas disciplinas, desde que os conceitos obtidos nessas disciplinas sejam A e/ou B.

§ 7º - As normas para a transferência de alunos de outros Programas para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Saúde será definido em Resolução própria.

Artigo 23º - Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa.

Artigo 24º - O corpo discente terá um representante e seu respectivo suplente, eleito pelos seus pares para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, junto à Coordenadoria, de acordo com o estatuto e regimento da Instituição.

Artigo 25º - Pela natureza interdisciplinar do curso de Mestrado em Ciências Ambientais e Saúde, cada orientando e seu respectivo projeto deverá obrigatoriamente possuir um orientador e co-orientador.

Artigo 26º - O discente poderá solicitar mudança de orientador em requerimento justificado dirigido à Coordenadoria Geral, que somente decidirá após ouvir o orientador.

§ **Único** - Quando solicitada pelo orientado, a substituição poderá ocorrer uma única vez.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Artigo 27º - Poderão ser admitidos no MCAS candidatos que tenham curso superior em áreas afins ou a critério da Coordenadoria Geral.

Artigo 28º - Para se inscrever nos exames de seleção do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Saúde o candidato deverá apresentar, além dos documentos constantes no Artigo 29º do Regulamento Geral, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido corretamente e sem rasuras;
- b) cópia autenticada do histórico escolar;
- c) curriculum vitae (Plataforma Lattes) devidamente comprovado;
- d) anuência de aceite do professor orientador.

Artigo 29º - Todas as inscrições ao Programa serão submetidas a uma análise por parte da Comissão de Seleção e serão ou não recomendadas ao exame de seleção.

§ Único - Não serão aceitas inscrições de candidato(s) que não apresentarem a documentação exigida.

Artigo 30º - As épocas de apresentação de pedido de inscrição e da seleção serão fixadas pela Coordenação do Programa.

Artigo 31º - O candidato à seleção ao Programa será submetido a:

- a) prova escrita.
- b) prova de compreensão de texto em língua inglesa.
- c) análise de curriculum vitae.
- d) entrevista (aplicada apenas aos candidatos que obtiverem média igual ou superior a 6.0 nos itens anteriores).

§ 1º - O candidato concorre a(s) vaga(s) oferecida(s) pelo orientador que lhe houver fornecido a anuência de aceite.

§ 2º - A prova de língua estrangeira não é eliminatória, mas classificatória e poderá ser repetida por mais 2 (duas) vezes no período de 1 (um) ano após a seleção, sendo que a não aprovação após esse período incorrerá na eliminação do candidato do quadro discente do MCAS.

Artigo 32º - A seleção será válida para ingresso apenas no período letivo para o qual o aluno foi aprovado.

Artigo 33º - A critério da Coordenadoria e mediante requerimento fundamentado do interessado, será possível a inscrição de estudantes já matriculados em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação do mesmo nível como aluno especial.

Artigo 34º - O exame de seleção será aplicado por uma banca examinadora composta por professores vinculados ao programa, designados pelo Coordenador do Programa.

Artigo 35º - Aos candidatos aprovados será concedida a matrícula em ordem decrescente de classificação, até o limite de vagas definido no Parágrafo único do Artigo 32º e no Edital de Inscrição ao Programa.

CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Artigo 36º - O candidato selecionado fará a primeira matrícula junto à Secretaria do Programa, em época fixada pelo Calendário Escolar da Pós-Graduação e deverá apresentar toda a documentação exigida pelo Programa.

§ 1º - Para matricular-se em qualquer disciplina optativa o aluno deverá ser autorizado previamente pelo orientador através de formulário próprio fornecido pela Secretaria do Programa.

§ 2º - O orientador poderá recomendar ao aluno cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Artigo 37º - A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, em época fixada pelo Calendário Escolar da Pós-Graduação, até a defesa da dissertação.

§ 1º - Será considerado desistente do curso o aluno que não cumprir o disposto no Artigo 38º.

§ 2º - O pós-graduando que tiver completado todos os créditos em disciplinas, deverá matricular-se, em cada período letivo, para as atividades de pesquisa, visando a execução da dissertação.

§ 3º - O trancamento da matrícula, requerido até 30 (trinta) dias após o início do respectivo período, será limitado a um único período letivo, durante o curso, devendo ser aprovado pela Coordenadoria Geral com parecer do orientador.

§ 4º - O aluno desistente que retornar ao Programa através de um novo processo seletivo, poderá aproveitar créditos cursados durante sua passagem anterior pelo Programa, dentro do prazo de até 2 (dois) anos.

§ 5º - O cancelamento de disciplina poderá ser feito até o cumprimento da primeira metade do tempo estipulado para a conclusão da referida disciplina, mediante parecer do orientador e homologação da Coordenadoria Geral.

§ 6º - O acréscimo de disciplina à matrícula inicial será permitido até 2 (duas) semanas depois do seu início, por solicitação do aluno e com aprovação do responsável pela disciplina, orientador do aluno e homologado pela Coordenadoria Geral.

§ 7º - O aluno deverá arcar com as respectivas taxas de matrícula.

Artigo 38º - O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular, ficando a Instituição isenta da obrigação de oferecer a complementação dos estudos, caso o respectivo Programa de Pós-Graduação não for mais oferecido.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 39º - A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das mesmas.

Artigo 40º - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade equivalente será expresso por conceitos, conforme o Artigo 37º do RGPPGSS.

Artigo 41º - Fica automaticamente desligado do Programa o aluno que obtiver 2 (dois) conceitos "C" ou 1 (um) conceito "D", de acordo com o RGPPGSS (Capítulo II, Artigo 37º e Parágrafo Único).

Artigo 42º - O aproveitamento, em cada disciplina, será avaliada através de seminários, provas, monografias e outras atividades.

§ Único - Qualquer que seja a forma de avaliação é obrigatório o arquivamento pelo professor, junto à Secretaria do Programa, dos conceitos obtidos pelos alunos.

CAPÍTULO IX – DA QUALIFICAÇÃO

Artigo 43º - Após completar os créditos correspondentes às disciplinas exigidas no mestrado, e antes da defesa pública da dissertação, o aluno deverá submeter-se, individualmente, ao Exame de Qualificação perante a uma Comissão Examinadora.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa após o previsto no caput desse artigo.

§ 2º - A Comissão Examinadora a que se refere o caput desse artigo será composta por 4 (quatro) professores do Programa, incluídos o orientador e co-orientador.

§ 3º - Os membros componentes de cada Comissão Examinadora serão nomeados pela Coordenação do Programa e, pelo menos, um deles deverá fazer parte da banca de defesa de dissertação.

§ 4º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer entre 180 (cento e oitenta) e 90 (noventa) dias antes da defesa de dissertação.

§ 5º - No Exame de Qualificação o pós-graduando receberá conceito "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 6º - O aluno que obtiver conceito "Reprovado" no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, decorridos 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro exame.

§ 7º - Estando aprovado na qualificação, o pós-graduando deverá submeter, pelo menos em parte, o conteúdo de sua dissertação em forma de artigo a um periódico Qualis A ou B nacional, preferencialmente com a co-autoria do orientador.

CAPÍTULO X - DA DISSERTAÇÃO

Artigo 44º - Para obtenção do título de Mestre será exigida a integralização total do número de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, aprovação no Exame de Qualificação, comprovação da submissão de, no mínimo, um artigo a um periódico Qualis A ou B nacional (Artigo 43º, Parágrafo 7º), defesa e aprovação por uma banca examinadora da Dissertação de Mestrado em sessão pública.

§ **Único** - O tema desenvolvido na Dissertação de Mestrado deverá ser obrigatoriamente interdisciplinar.

Artigo 45º - A redação do projeto e da dissertação deverá obedecer às normas que serão estabelecidas pelo Programa em resolução própria.

Artigo 46º - A dissertação será julgada por uma banca examinadora, constituída por portadores de título de doutor indicada pelo orientador, aprovada pela Coordenadoria Geral e designada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da PUC Goiás.

§ 1º - A banca examinadora será composta por 4 (quatro) membros, e será presidida pelo orientador, com a presença do co-orientador.

§ 2º - Pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora deverá pertencer a uma instituição de ensino e pesquisa, não vinculado à PUC Goiás.

§ 3º - Deverão ser indicados também 2 (dois) suplentes para a composição da banca examinadora, observando a paridade descrita no P.Segundo desse artigo.

§ 4º - A Coordenação do Programa, de comum acordo com o orientador e orientando, estabelecerá e divulgará previamente o local, data e horário para a defesa pública da Dissertação.

§ 5º - Por ocasião da entrega dos volumes da Dissertação junto à Secretaria do Programa, o orientador deverá indicar, através de ofício, os nomes dos membros da banca examinadora e seus suplentes.

§ 6º - O orientando deverá entregar 7 (sete) cópias da Dissertação à Secretaria do Programa, acompanhada de ofício, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa, com as devidas correções apontadas.

§ 7º - O orientando deverá entregar 3 (três) cópias da Dissertação (capa dura), com ficha catalográfica e folha de assinaturas, e uma versão eletrônica (arquivo em pdf), com as devidas correções apontadas pela banca examinadora, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa.

Artigo 47º - O pós-graduando deverá fazer a apresentação de sua dissertação em tempo não superior a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Cada examinador terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados à dissertação, e de igual tempo disporá o candidato para responder ao examinador.

§ 2º - O presidente da banca poderá ampliar o tempo das argüições e das respostas, obedecendo ao princípio da igualdade de tempo concedido aos examinadores e ao pós-graduando.

Artigo 48º - Imediatamente após o encerramento da argüição sobre a dissertação, cada examinador expressará, em fichas próprias, seu julgamento em sessão secreta, conferindo uma nota ao candidato.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito "A", "B" ou "C", de acordo com o RGPPGSS (Capítulo II, Artigo 37º).

§ 2º - A conceituação obedecerá aos critérios de Aprovado (A, B ou C) e poderá ainda incluir uma ressalva relativa à dissertação, quando for o caso, de "Aprovado com modificações", que devem ser expressas por escrito, em formulário próprio, como um anexo à ata de defesa.

§ 3º - As correções ou sugestões apresentadas como ressalva devem constar na versão final da dissertação.

§ 4º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa em um prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias, a critério da banca examinadora, respeitando o limite do prazo para conclusão do curso previsto nesse regulamento.

Artigo 49º - Da sessão de julgamento da Dissertação será lavrada uma ata pelo Secretário(a) do programa, que deverá ser assinada pelos membros da banca.

§ 1º - As alterações sugeridas e pertinentes, apresentadas pelos membros da banca examinadora (Artigo 48º, Parágrafo 2º), devem obrigatoriamente ser incluídas na ata.

§ 2º - A não inclusão das modificações na versão final da dissertação pelo pós-graduando deverá ser inserida como uma observação no histórico escolar e no verso do diploma.

CAPÍTULO XI - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 50º - Ao pós-graduando que tiver completado todos os requisitos pela legislação em vigor e por esse regulamento, será conferido o título de Mestre em Ciências Ambientais e Saúde.

§ **Único** - O pedido de expedição do título a que se refere o caput desse artigo será feito pela Coordenação do Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da PUC Goiás, anexando cópia da cédula de identidade, histórico escolar, cópia da ata da sessão de defesa pública da dissertação, e cópia de comprovante de pagamento da taxa do diploma pelo aluno.

Artigo 51º - Ao aluno extraordinário será conferido o certificado de aproveitamento na(s) disciplina(s) em que obtiver aprovação, constando o conceito, a carga horária, o conteúdo, os objetivos e a ementa da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Saúde em consonância com o Programa de Pós-Graduação da PUC Goiás.

Artigo 53º - As normas vigentes nesse Regulamento estarão sujeitas às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para o Programa de Pós-Graduação da PUC Goiás.

Artigo 54º - As normas presentes nesse Regulamento Específico entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, GO, 29 de março de 2007